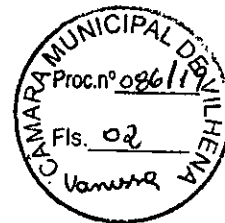




**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA



Ofício nº 094/2019/PGM

Vilhena/RO, 12 de abril de 2019.

Exmº. Sr.  
Ronildo Macedo  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento dos Projetos de Leis.

Senhor Presidente,

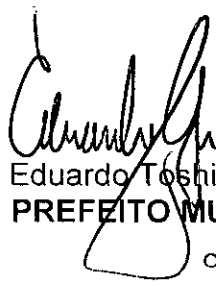
Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 5.614 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 195.460,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." 086

Projeto de Lei nº 5.615 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 168.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Atenciosamente,

  
Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 15 / 04 / 19

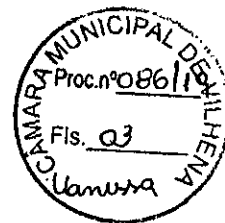
Hora 10h50

  
Eliane A. Souza  
Assessora de Apoio Legislativo  
Diretoria Legislativa  
CÂMARA

**EM BRANCO**



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5.634 /2019

**Mensagem**

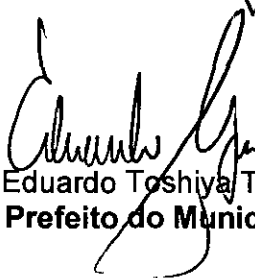
**Senhor Presidente,**

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no vigente orçamento-programa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, no valor de R\$ 195.460,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades do SAAE, no cumprimento ao Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, firmado com o Governo Federal e respectivo Termo Aditivo para a execução de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água, visando novo certame licitatório para a contratação de empresa que executará o Projeto Técnico Socioambiental, nas fases de pré-obra, obra e pós-obra, uma vez que houve distrato com a empresa que detinha o contrato do referido serviço.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 12 de abril de 2019.

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data 15/04/19  
Hora 20h50

  
Eliane A. Souza  
Assessora de Apoio Legislativo  
Diretoria Legislativa  
CVMV-RO

**EM BRANCO**



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.614 /2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 195.460,00  
NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 195.460,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
1751200361.063 – Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água

|                                                            |            |                   |
|------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 3390.30.00.00 - Material de Consumo                        | R\$.       | 40.009,00         |
| 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica | R\$.       | 155.451,00        |
| <b>TOTAL.....</b>                                          | <b>R\$</b> | <b>195.460,00</b> |

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, por meio de Convênio com o Ministério das Cidades, conforme Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e Termo Aditivo.

**Art. 3º** Inclui a ação “Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água” no programa “Água é Vida” do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis n.ºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de abril de 2019.

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 12019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
 ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 192.460,00  
 NO VIGENTE ORÇAMENTO PROGRAMático  
 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI:

Art. 1º A Autorização do Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 192.460,00 (cento e noventa e cinco mil e quarenta e seis reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1500 - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 Unidade Orçamentária: 1501 - Serviço Público de Águas e Esgotos  
 Função: 1500361 063 - Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Reseducação do Sistema de Abastecimento de Água  
 3390 30 00 00 - Material de Consumo  
 3390 30 00 00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica  
 R\$ 192.460,00  
 R\$ 192.460,00  
 TOTAL R\$ 192.460,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, por meio de Convênio com o Ministério das Cidades, conforme Termo de Compromisso nº 434 005 7420 1414 Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e Termo Aditivo.

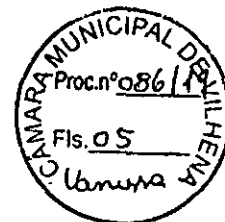
Art. 3º Inclui a ação "Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Reseducação do Sistema de Abastecimento de Água, no Programa "Água e Vida do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nº 4 793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 4 975/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018/2019 - que altera o Anexo IV da LDO e 5 025/2018 - Resolução do PPA 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
 Vilhena (RO), 12 de abril de 2019.

Eduardo Teixeira  
 Prefeito do Município

# CAIXA



Grau de Sigilo

## ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2627.424.365-74

Pelo Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 28 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/ 09/2012 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Sthal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 - Centro - Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AMPLIAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa SANEAMENTO BÁSICO, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior à 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

#### 3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;



## CAIXA

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

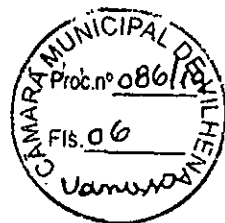
### 3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso previr apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

### 3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- i)

A



# CAIXA

- j) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- k) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- l) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 34.600.816,00 (Trinta e quatro milhões, seiscentos mil e oitocentos e dezesseis reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (Zero reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

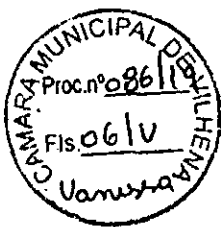
6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

*[Handwritten signature]*



# CAIXA

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 17512206810SC, **R\$ 1.730.040,59** (Um milhão, setecentos e trinta mil quarenta reais e cinquenta e nove centavos), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001212, emitida em 19/08/2014.

7.2 - **R\$ 32.870.775,41** (Trinta e dois milhões, oitocentos e setenta mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por Instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.006472015-0, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 1825.006.00002015-7, Agência nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso.

# CAIXA

Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

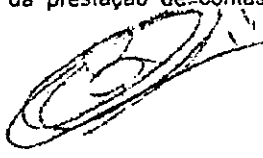
10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

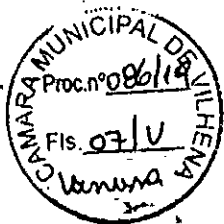
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

A





# CAIXA

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

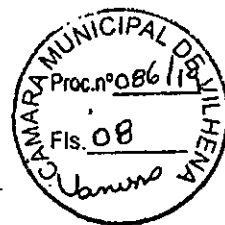
14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



# CAIXA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

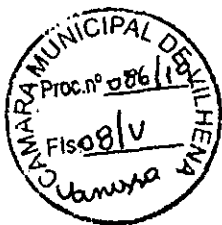
19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ricardo Kollet - Condomínio Flamboiant - Casa 1 - Vilhena/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660- 3º andar - bairro Caiari - Porto Velho/RO.



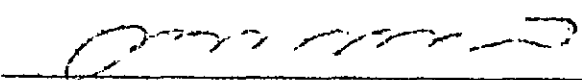
# CAIXA

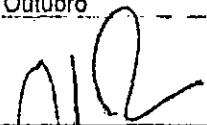
## CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

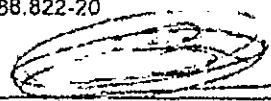
20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

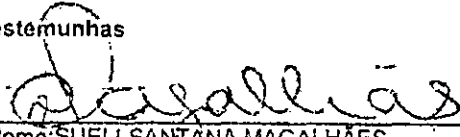
Porto Velho \_\_\_\_\_, 03 de Outubro de 2014  
Local/Data

  
Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO  
CPF: 099.888.822-20

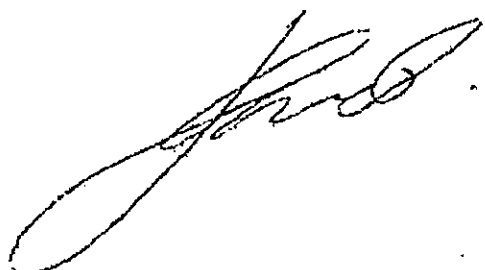
  
Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: JOSÉ LUIZ ROVER  
CPF: 591.002.149-49

  
Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR  
Nome: JOSAFÁ LOPES BEZERRA

Testemunhas

  
Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES  
CPF: 507.779.209-72

  
Nome: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI  
CPF: 518.478.847-68





|            |      |        |                       |                       |
|------------|------|--------|-----------------------|-----------------------|
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |

|            |      |        |                       |                       |
|------------|------|--------|-----------------------|-----------------------|
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |
| 01/01/2014 | MTUR | Ilhéus | AN. Comp. 11.11.13.14 | AN. Comp. 11.11.13.14 |

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ARACAJU - SE EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PEDRA MOLESE: CNPJ 13.100.412/0001-01; CTR 009165/015516-87/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Reforma da Praça João Lucas de Santana na sede e das praças dos povoados: Gravata, Mamão e Tábua; Programa: MCIPLANET URB - INFRAEST E REQUALIF ESPACOS DE USO PÚBL; Valor: R\$ 146.150,00; dos recursos: R\$ 245.350,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 1899, NE 2014NE02081, de 07/07/2014 e R\$ 300,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/12/2018 - Data e Assinatura: 24/09/2014, ANACLETO GROSSELLI, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PEDRA MOLESE: CNPJ 13.100.412/0001-01; CTR 009165/015516-87/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação de ruas no Município de Pedra Molesse; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 246.100,00, dos recursos: R\$ 245.350,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0028, NE 2014NE01093, de 05/06/2014 e R\$ 250,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/12/2018 - Data e Assinatura: 24/09/2014, ANACLETO GROSSELLI, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO.

Termo de Compromisso nº 0424/66-82/2014, firmado pelo ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB; CNPJ: 13.128.798-0012-55; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Interventor: Executor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, CNPJ 13.618.171/0001-00; Objeto: Ampliação do sistema integrado de abastecimento de água de Adorador do Piauí; Programa: SANEAMENTO BÁSICO - APIMPLANT/PLANEJAMENTO SAA; Valor: R\$ 83.514.721,00; dos recursos: R\$ 4.173.740,59, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 17512206810C0010, NE 2014NE01135, de 31/07/2014 e R\$ 79.335.880,41 nos exercícios subsequentes, Vigência: 31/12/2018 - Data e Assinatura: 07/10/2014, Anacleto Grosselli, Carlos Fernandes de Melo Neto e Antônio Sérgio Fernal Varga.

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELÉM - PA

##### EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Termo de Compromisso nº 345/82-06/2010, CAIXA (MCIDADES), Ipiranga do Pará / PA, data 07/10/2014.

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELO HORIZONTE - MG

##### EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0370703-15/2011 Contratação CAIXA/MDA, Contratado Município de Sabará/MG, data 30/12/2011, por determinação do Gestor do Programa.

##### RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0369/016-78/2011, Contratante CAIXA/MDA, Contratado Município de Brasília/DF, publicado no DOU de 09/10/2014, seção 1, página 113, onde se lê: Alteração de contrapartida: R\$ 632.394,76, leia-se: Alteração de contrapartida: R\$ 634.146,61.

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

##### RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0311416-91/2009 Contratante CAIXA/MDA, Contratado Município de Santa Rita/BA, publicado no DOU de 18/08/2014, seção 1, página 75, onde se lê: Ali. Vig. 03/09/2015, leia-se: Ali. Vig. 30/12/2014.

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

##### AVISO DE ANULAÇÃO

Termo sem efeito a publicação, e fornecido ao Estado de Goiás do Contrato de Repasse nº 0306/061-00/2009 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Nova Veneza, data 22/12/2009 e do Contrato de Repasse nº 0306/061-00/2010 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Nova Veneza, data 17/12/2010, publicados no DOU nº 190, de 02/10/2014, pág. 108.

MARISE FERNANDES DE ARAUJO  
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/duo/duo360/>, pelo código 00012014100900018

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ITABUNA - BA EXTRATOS DE CONTRATOS

MAPAPM DE SANTA LUZIA: CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 804596/2014/ MAPACAIXA; Objeto: Adequação de estradas vicinais na zona rural do município de Santa Luzia; Programa: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 991.000,00; dos recursos: R\$ 975.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135029, Gestão 0001, Programa de Trabalho 10602014202V0039 NE 000170, de 10/06/2014, e R\$ 20.000,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/06/2016 - Data e Assinatura: 07/10/2014 Marcus Vinícius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM DE SANTA LUZIA: CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 803777/2014/ MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução de 6.500 m² Ruas com pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do bairro novo (Imar Salsinha) na urbana periferia do município de Santa Luzia; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 131.392,00; dos recursos: R\$ 119.400,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0028 NE 009599, de 07/10/2014, e R\$ 31.992,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/06/2016 - Data e Assinatura: 07/10/2014 Marcus Vinícius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM DE SANTA LUZIA: CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 809732/2014/ MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução das obras de pavimentação com 4310 m² em paralelepípedos em diversas ruas do Distrito de Brasília Zona Urbana do Município de Santa Luzia Bahia; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 338.540,00; dos recursos: R\$ 344.750,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0029 NE 002541, de 07/10/2014, e R\$ 13.790,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/06/2016 - Data e Assinatura: 07/10/2014 Marcus Vinícius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM DE SANTA LUZIA: CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 809732/2014/ MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução de 1.650 m² de Drenagem pluvial profunda com rede de bueiros em concreto armado de 600 x 300 mm em diversas ruas do bairro novo (Imar Salsinha) urbana do município de Santa Luzia Bahia; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 265.970,00; dos recursos: R\$ 315.740,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0029 NE 002540, de 07/10/2014, e R\$ 10.210,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/06/2016 - Data e Assinatura: 07/10/2014 Marcus Vinícius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JUAZEIRO DO NORTE - CE

##### EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) regulado(s) contratado(s): MTUR/IGUATU-CE: CNPJ 07.810.468/0001-90; CTR 806187/2014/Município do Turismo/CAIXA PT 1013441-43; Objeto: Reforma da Praça Celso Luis Vieira no Município do Igatu-CE; Programa: Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 293.056,17; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 340007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369501610V00013, NE 2014NE00412, de 18/06/2014, e R\$ 556,17 a conta de contrapartida, Vigência: 30/12/2016 - Data e Assinatura: 07/10/2014, Paulo Henrique Angelo Sousa e Adelfo Antônio Alcântara Filho.

MTUR/IGUATU-CE: CNPJ 07.810.468/0001-90; CTR 806187/2014/Município do Turismo/CAIXA PT 1013441-43; Objeto: 2ª Etapa da Construção do Centro de Convenções no Município do Igatu-CE; Programa: Ação Produtor; Valor: R\$ 2.930.461,72; Dos recursos: R\$ 2.935.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 340007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369501610V00013, NE 2014NE00413, de 18/07/2014, e R\$ 5.861,72 a conta de contrapartida, Vigência: 30/12/2016 - Data e Assinatura: 07/10/2014, Paulo Henrique Angelo Sousa e Adelfo Antônio Alcântara Filho.

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACEIÓ - AL

##### EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES / MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL: CNPJ 12.200.135/0001-00; CTR 807183/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem na Paróquia da

Cidade de Maceió; Programa MCIPLANET URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 800.000,00; dos recursos: R\$ 789.800,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0027, NE 2014NE02002, de 03/07/2014 e R\$ 10.200,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/06/2018 - Data e Assinatura: 22/09/2014, WERTBERT BURNOS AIRES DE CARVALHO e RUI SOARES PALMEIRA.

MURMUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL: CNPJ 12.200.135/0001-00; CTR 807183/2014/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ; Programa MUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 499.500,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 340007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0001, NE 2014NE00442, de 15/07/2014 e R\$ 500,00 a conta de contrapartida, Vigência: 31/06/2018 - Data e Assinatura: 22/09/2014, WERTBERT BURNOS AIRES DE CARVALHO e RUI SOARES PALMEIRA.

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MONTES CLAROS - MG

##### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) regulado(s) contratado(s): MAPA - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO - MG: CNPJ 11.347.419/0001-00; CR 809332/2014 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada; Programa: MAPA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 131.650,00; dos recursos: R\$ 131.518,35, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135099, Gestão 0001, Programa de Trabalho 10602014202V 0011, NE 2014NE01135, de 07/10/2014 e R\$ 131,65 a conta de contrapartida, Vigência: 30/09/2015 - Data e Assinatura: 26/09/2014, SERGIO LUIZ DA SILVA, BEATRIZ IRIVAN ALMEIDA.

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

##### EXTRATOS DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 033171422/2010 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Rio Bonito / RJ, data 23/09/2014.

Rescisão do Contrato de Repasse nº 03312653/2010 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Rio Tietê / RJ, data 23/09/2014.

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO VELHO - RO

##### EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Espele - Termo de Compromisso nº 424.545-74, firmado pelo Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706-0001-81; junto à União Federal, por intermédio do MCIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE: CNPJ 01.933.030/0001-13; Objeto: Implantação do SAA no Município de Vilhena; Programa: SANEAMENTO BÁSICO; Valor: R\$ 30.000.000,00; dos recursos: R\$ 2.500.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 17512206810C0010, NE 001212, de 19/04/2014 e R\$ 32.810.773,41 nos exercícios subsequentes, Vigência: 03/10/2017 - Data e Assinatura: 03/10/2014, Wilson Alves de Souza Filho e José Luiz Rover.

Espele - Termo de Compromisso nº 424.545-73, firmado pelo Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706-0001-81; junto à União Federal, por intermédio do MCIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE: CNPJ 01.933.030/0001-13; Objeto: Implantação do SAA no Município de Vilhena; Programa: SANEAMENTO BÁSICO; Valor: R\$ 30.000.000,00; dos recursos: R\$ 2.500.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 17512206810C0010, NE 001212, de 19/04/2014 e R\$ 32.810.773,41 nos exercícios subsequentes, Vigência: 03/10/2017 - Data e Assinatura: 03/10/2014, Wilson Alves de Souza Filho e José Luiz Rover.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**EM BRANCO**

**Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias**Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de Fevereiro de 2020, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Vilhena  
Local/data

18 de Outubro de 2017

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE  
Nome: NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO

CPF: 440.474.441-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA  
DONADON  
CPF: 420.218.632-04

Testemunhas

Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES  
CPF: 507779209-72Nome: ARMANDO CAVALCANTE DOS SANTOS  
CPF: 470.485.572-49

**EM BRANCO**



**PRÉFECTURA DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - DPP



Memorando nº 014/2019/DPP/SAAE

Vilhena, 19 de março de 2019.

**DE:** DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS / SAAE  
**PARA:** DCOF / SAAE

**Assunto:** Criação Rubrica Orçamentária

Prezado Senhor,

Vimos através do presente encaminhar informações conforme anexo para **criação** de **rubrica orçamentária** para ser encaminhada a Câmara Municipal para aprovação referente ao Programa ÁGUA É VIDA – PROJETO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL – PROJETO DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA de acordo com a informação do Departamento, Orçamentário e Financeiro desta Autarquia no Memorando nº 012/2019/DPP/SAAE protocolado em 28/02/2019.

Tal solicitação se faz necessária para atender ao TC nº 424.365-74/2014/MCIDADES tendo em vista a Rescisão contratual com a Empresa Eme Engenharia Ambiental Ltda, que estava responsável anteriormente por executar o Projeto Técnico Socioambiental – PTS nas fases de pré-obra, obra e pós-obra.

Os recursos financeiros que serão utilizados são oriundos do repasse dos recursos do Orçamento Geral da União firmados através do Termo de Compromisso acima citado assinado em 03/10/2014 e prorrogado o prazo de vigência em 18/10/2017 conforme Termo Aditivo.

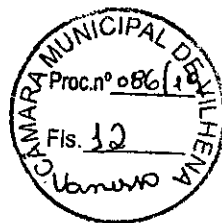
Atenciosamente,

  
**SUELI SANTANA MAGALHÃES**  
Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos/SAAE

**EM BRANCO**



**PREFEITURA DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - DPP



**ANEXO – INFORMAÇÕES – PTS ÁGUA**

**METAS**

| 2019           | 2020           | 2021          | TOTAL          |
|----------------|----------------|---------------|----------------|
| R\$ 195.460,00 | R\$ 212.719,00 | R\$ 82.158,00 | R\$ 490.337,00 |
| 39,86%         | 43,38%         | 16,76%        | 100%           |

**MATERIAL DE CONSUMO**

| 2019          | 2020         | 2021       | TOTAL         |
|---------------|--------------|------------|---------------|
| R\$ 40.009,00 | R\$ 1.614,00 | R\$ 503,00 | R\$ 42.126,00 |
| 94,97%        | 3,83%        | 1,20%      | 100%          |

**SERVIÇOS DE TERCEIROS**

| 2019           | 2020           | 2021          | TOTAL          |
|----------------|----------------|---------------|----------------|
| R\$ 155.451,00 | R\$ 211.105,00 | R\$ 81.655,00 | R\$ 448.211,00 |
| 34,68%         | 47,10%         | 18,22%        | 100%           |

**Produto:** Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Desenvolvimento Socioeconômico e Educação Ambiental e Patrimonial.

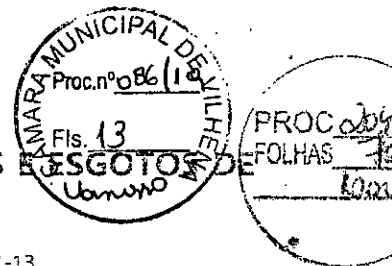
**EM BRANCO**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO



**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO AMIGÁVEL DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 64/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA E A EMPRESA EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (Proc. Admin. Nº 204/2016).**

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua Aricy Lopes Mandarin, nº140, Lote 1B, Quadra 99, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena – RO, e a empresa **EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.466.953/0001-66, com sede na Rua Joaquim Linhares nº 349, CEP 30310-400, Bairro Anchieta, Belo Horizonte – MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO LUIZ REZENDE MALARD**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº M-860.603/SSP/MG e do CPF nº 124.719.256-34, residente e domiciliado na Rua Patagônia nº 240, CEP 30320-080, Bairro Sion, Belo Horizonte – MG, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 204/2016, resolvem rescindir o referido Contrato 64/2016 de Prestação de Serviços do Projeto Técnico Sócio Ambiental, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 64/2016 de Prestação de Serviço do Projeto Técnico Sócio Ambiental de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Vilhena, relacionado ao Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

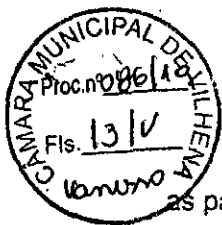
**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MULTAS**

CONFERI COM O ORIGINAL  
EM 02/03/18  
*[Assinatura]*  
Carla O. Rego

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Ronaldo  
Diretor  
EME Engenharia



PROC. 201  
FOLHAS 13/14

A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Fórum da Comarca de Vilhena-RO.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vilhena - RO, 02 de março de 2018

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF nº 470.485.572-49

EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 11.466.953/0001-66

RONALDO LUIZ REZENDE MALARD

CPF nº 124.749.256-34

Ronaldo Luiz Rezende Malard  
Diretor Executivo  
EME Engenharia Ambiental Ltda

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
*[Signature]*  
CPF nº 507779209-72

CONFERI COM O ORIGINAL

EM 02/03/18

*[Signature]*

Luciane O. Regent Nogueira  
Assistente de Licitação  
565/2017SAE

11 466 953/0001-66

EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Rua Joaquim Linhares, 349

Bairro Anchieta - CEP 30310-400

BELO HORIZONTE - MG



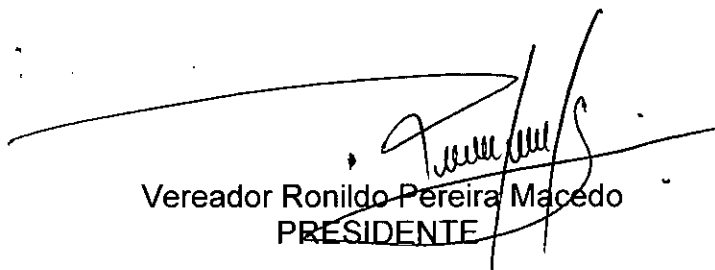
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 086/2019

**Despacho 01**

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Terras.

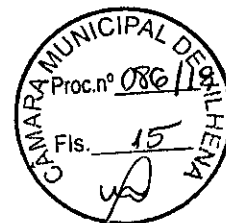
De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.614/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2019.



Vereador Ronildo Pereira Macedo  
**PRESIDENTE**

EM BRANCO



**Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Este processo contém quinze folhas numeradas.

Arquive-se, em 06 / 05 /2019.



Vitória Celuta Bayerl  
DIRETORA LEGISLATIVA

**EM BRANCO**